

## Questão Discursiva 00720

Tício propôs ação de cobrança em face de Caio afirmando ter-lhe emprestado R\$ 5.000,00 em dinheiro, importância que, segundo o acordo, já deveria ter sido paga. Do episódio não houve testemunhas, mas fato é que a contestação reconhece o empréstimo, ressaltando, porém, que conforme combinado o pagamento somente deveria ocorrer dentro de seis meses. Em réplica nega veementemente o autor esta versão, garantindo que o vencimento ocorreu em dia anterior à propositura da ação. Ademais, seria ônus do réu a prova do fato por ele alegado. Intimado para prestar depoimento pessoal, reiterou o réu, na respectiva audiência, o que já constava de sua defesa: é devedor, mas não está obrigado a pagar naquele momento. Não havendo outras provas nos autos, como você julgaria a causa? Responda indicando os dispositivos legais pertinentes.

### Resposta #001731

Por: **MAF** 30 de Junho de 2016 às 13:54

No caso, deveria ser julgada procedente a pretensão.

É que, conforme artigo 373 do Código Processual de 2015, incumbe ao autor a prova quanto ao fato constitutivo de seu direito e, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Ao confessar a existência da dívida, o fato em si deixou de ser matéria de prova, na forma do artigo 374, II do Código de 2015.

Por outro lado, ao hastear a tese do vencimento posterior, o réu atraiu para si o ônus probatório (fato impeditivo do direito do autor).

Pelo narrado no problema, não há qualquer prova acerca do vencimento posterior e, supondo-se que decorrido o prazo de trinta dias previsto no artigo 592, II do Código Civil (elemento não constante nos autos), deverá ser julgado procedente o pleito do autor.

### Correção #001035

Por: **Marco** 30 de Junho de 2016 às 20:37

Excelente resolução. Embora não tenha acessado ao gabarito, acredito ser o deslinde adequado para a causa.

Concordo com a solução e não vejo o que reparar.

### Resposta #003458

Por: **Jack Bauer** 12 de Novembro de 2017 às 17:37

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o empréstimo é incontroverso nos autos, pois o réu o reconhece na contestação (art. 374, III, CPC).

A questão que merece análise é o prazo de pagamento. O autor afirma que venceu no dia anterior à propositura, já o réu afirma que venceria dentro de seis meses.

Nos termos do art. 373, II, do CPC, cabe ao réu o ônus de comprovar a existência de fatos modificativo ao direito do autor, que é a existência de prazo diverso. Assim, não havendo outras provas nos autos, o autor merece a procedência de seu pedido.